



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **Substitutivo ao Projeto de Lei 8035/2010**

(Do Sr. Dr. Ubiali)

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à Meta 5 a seguinte redação:

**“Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental de 9 anos.”**

## JUSTIFICAÇÃO

A implementação do ensino fundamental de 9 anos até o ano de 2010 foi instituída pela Lei 11.274/2006 e normatizada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, regulamentadas, por sua vez, por meio da Resolução 7/2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Em seu Artigo 30, as Diretrizes determinam que “Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar: I – a alfabetização e o letramento. Mas hoje os alunos estão aptos a serem alfabetizados em 2 anos.”

Diante do exposto, é importante determinar no texto do Plano Nacional de Educação a duração de três anos para o ciclo de alfabetização bem como a tipificação do ensino fundamental de 9 anos.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2011.

***Deputado DR. UBIALI***